



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 464 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO POR AB-ROGAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 24 DE SETEMBRO DE
1962".

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 27/12/2021

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

ALDO LUIS BORGES LOPES
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cururupu/MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a declarar a nulidade do contrato de doação realizado entre o CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO – PROFESSOR SILVESTRE FERNANDES e a CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS (CNEC), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o livro de assentos de escrituras Nº 32, as fls. 57 a 58.

§ Único - A nulidade do referido contrato, justifica-se pela vedação das entidades beneficiadas por doação da propriedade plena pelo Município em alienar de qualquer forma o bem imóvel que dela tenha sido objeto.

Art. 2º - Fica revogada por ab-rogação a Lei Municipal Nº 196, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962, que autorizava o Chefe do Poder Executivo Municipal doar ao

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO – PROFESSOR SILVESTRE FERNANDES,
um terreno situado na Praça João Vieira com os seguintes limites:

§ Único – Sul com a Praça João Vieira, Norte com Ivana, Leste com Joarez e Dr. Zé Luís e Oeste com a Rua Valter Abreu.

Art. 3º - Reverter-se-á ao Município de Cururupu/MA o terreno doado ao CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cururupu, sob o livro de assentos de escrituras Nº 32, as fls. 55 a 57, em virtude do bem não mais servir às finalidades que motivaram o ato de doação, nos termos do art. 25, § 2º da Lei Municipal Nº 298/2011.

§ Único – O bem será revertido em favor do Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dedotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.